



LEI Nº 121

Dispõe sobre gratificação adicional.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar uma gratificação adicional a partir deste exercício, de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) por cento sobre o vencimento ou salário ao servidor que contar 1, 5, 10, 15 e 30 anos de efetivo exercício no serviço público do Município, na seguinte base:

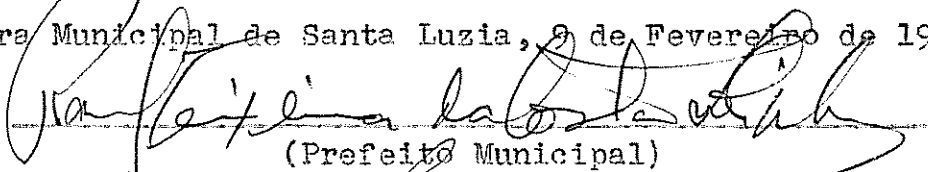
De mais de 1 ano até 5 anos.....	25%
De mais de 5 anos até 10 anos.....	30%
De mais de 10 anos até 15 anos.....	35%
De mais de 15 anos até 30 anos.....	40%.

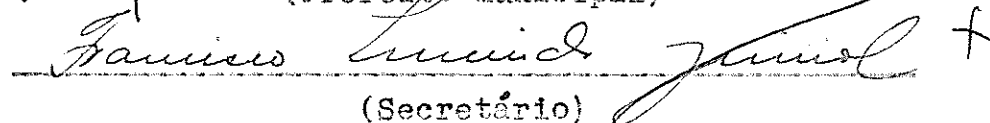
Art. 2º - Para atender á despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$90.000,00 (Noventa mil cruzeiros). As despesas dos anos subsequentes, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a pagar os benefícios desta lei a partir de 1º de Janeiro de 1954.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 9 de Fevereiro de 1954.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)